

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276



PARECER JURÍDICO

A Senhora Presidente da Câmara Municipal de Patu/RN solicita, da Assessoria Jurídica, parecer sobre a legalidade do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº **002/2017**, a favor da pessoa jurídica: **TELEMAR NORTE LESTE S/A - CNPJ: 33.000.118/0016-55** – Avenida Prudente de Moraes, 757 - Natal – RN – CEP: 59.020-400, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa para manutenção e funcionamento das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Patu – RN.

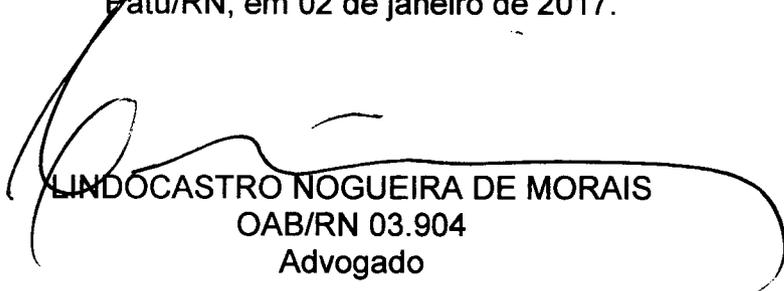
Verifica-se, portanto, que este procedimento de Inexigibilidade de Licitação está em consonância com a legislação pertinente, tendo fundamento legal no art. 25, Inciso II, Caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública), por tratar-se de contratação de profissional com especialização na área:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, da lei fed. de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DESTARTE, recomendamos a ratificação da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** por ser medida legal e conveniente ao interesse público.

É o parecer, S. M. J.

Patu/RN, em 02 de janeiro de 2017.


LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS
OAB/RN 03.904
Advogado